



A questão fundiária no processo de licenciamento do empreendimento minerário Minas-Rio

Yasmin Rodrigues Antonietti¹ e Rômulo Soares Barbosa^{2*}

¹Universidade Federal de Minas Gerais, Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. ²Universidade Estadual de Montes Claros, Avenida Rui Braga, s/n., 39401-089, Montes Claros, Minas Gerais, Brasil. *Autor para correspondência, e-mail: romulo.barbosa@unimontes.br

RESUMO. A expansão das atividades minerárias, por meio de grandes empreendimentos de extração, tem ocorrido com intensidade no Estado de Minas Gerais, Brasil, nas últimas décadas. Destaca-se o extrativismo de minério de ferro ao norte do quadrilátero ferrífero, ao longo da cordilheira do Espinhaço. A instalação de um grande projeto minerário, o empreendimento Minas-Rio, em Conceição do Mato Dentro (MG), resultou em transformações permanentes e profundas na vida, morada e trabalho das diversas comunidades rurais presentes no município. O presente artigo analisa o tratamento da questão fundiária no âmbito do licenciamento ambiental das operações da mineradora Anglo American, nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa com observação direta, registro em caderno de campo, pesquisa documental em relatórios e estudos produzidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Os resultados apontam como destaque estratégias de utilização de empresas para a redução de preços, o não reconhecimento do universo de atingidos, pressões sobre grupos e famílias, fragilização de laços familiares e entre vizinhos, desconsideração e, por vezes, negação das formas tradicionais de apropriação do território gerando um conflito de amplas proporções.

Palavras-chave: mineração; licenciamento ambiental; neoextrativismo.

The land question in the mining enterprise Minas-Rio's licensing process

ABSTRACT. The expansion of mining activities, through large enterprises, has occurred with intensity in the State of Minas Gerais, in recent decades. The extraction of iron ore to the north of the Iron Quadrangle, along the Espinhaço mountain range, stands out. The Minas-Rio project, in a project of a large mine inside (MG AConceição), resulted in communities of permanent and profound transformations in life in the municipality. This article analyzes the treatment of environmental licensing of mine operations in the municipalities of Conceição Mato Dentro, Dom Joaquim and Alvorada de Minas. To this end, qualitative research was carried out with observation, in a direct research notebook, of a registration document within the scope of the enterprise's environmental licensing process. The universes point out as highlights of the strategies of use of a reduction of results, or non-recognition of the reduction of results, the maintenance on neighboring groups and families, weakening and use of companies, sometimes denial of the traditional forms of appropriation of the territory generating a wide-ranging conflict.

Keywords: mining; environmental licensing; neo-extractivism.

Received on July 12, 2022.
Accepted on March 30, 2023.

Introdução

Observa-se uma intensificação das atividades do setor primário nos países latino-americanos, sobretudo desde a primeira década dos anos 2000, configurando o que muitos economistas (Gonçalves, 2001; Carvalho & Carvalho, 2011; Acosta, 2016) definiram como um processo de reprimarização da economia, ou seja, a primazia pela produção para exportação de produtos com baixo insumo agregado. Esse movimento foi acompanhado por mudanças profundas em diversas dimensões, sejam elas econômicas, sociais e culturais, compondo o denominado 'modelo neoextrativista' (Bebbington, 2011; Gudynas, 2015; Acosta, 2016; Zhou, Bolados & Castro, 2016).

Gudynas (2015) descreve os impactos de empreendimentos minerários como sendo diversos e de grande amplitude, sendo sempre, nesse entendimento, multidimensionais. No âmbito social, destaca os efeitos

sobre a saúde, sobre a qualidade de vida, sobre as relações comunitárias, migrações, desmantelamento de comunidades e laços familiares, êxodo rural, entre tantos outros. Para este autor, a violência é uma condição intrínseca aos grandes projetos de extração minerária.

Entre os anos de 2006 e 2008, aproximadamente vinte e duas comunidades localizadas nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas viram seus modos de ser, fazer e viver serem profunda e permanentemente modificados a partir da chegada de uma grande companhia de mineração, à época, a MMX.

A chegada do empreendimento Minas-Rio (Figura 1) e o confronto entre diferentes lógicas de apropriação do território resultaram em diversas perdas materiais e simbólicas através da imposição de um entendimento único e excludente da noção de território que, segundo a lógica da empresa, é um recurso a ser explorado, homogeneizando o espaço e as diversas formas de viver e fazer historicamente construídas na região.

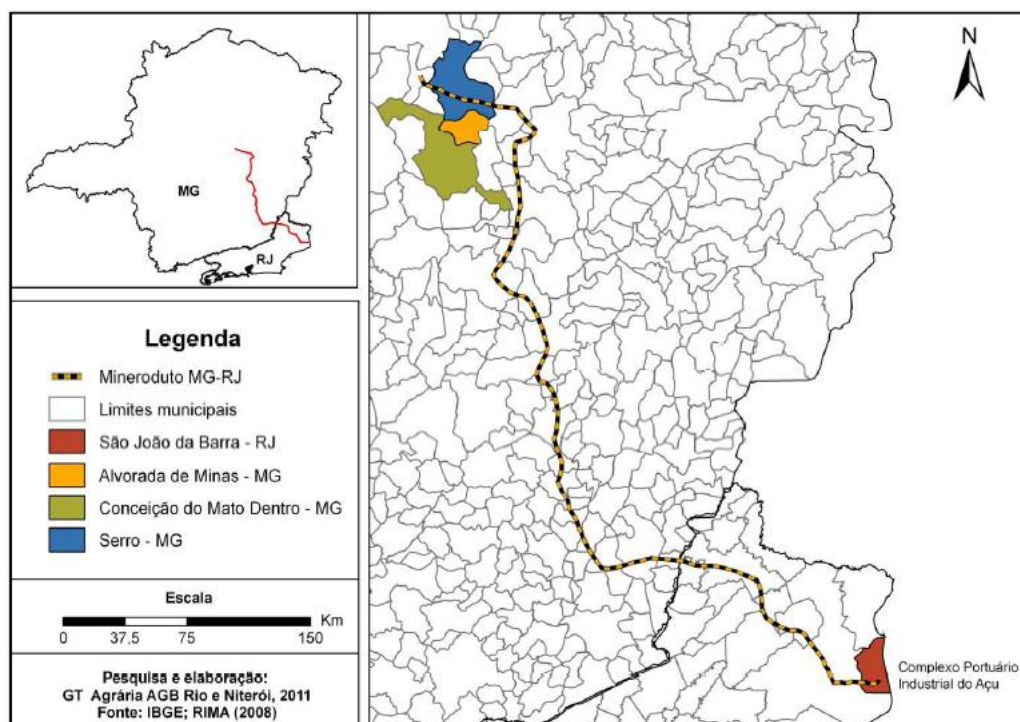


Figura 1- Complexo Industrial Minas-Rio, traçado do mineroduto(Mendonça, Barcelos, Santos, Chuva, & Alentejano,2012).

O empreendimento Minas-Rio, originalmente desenvolvido pela empresa MMX e, desde 2008, pertencente à mineradora Anglo American¹, foi um dos maiores projetos minério-portuários do mundo durante seu período de implementação (Becker & Pereira, 2011). Trata-se de uma operação de exportação de minério de ferro.² O empreendimento engloba três grandes partes que se interligam e compõem o complexo: o empreendimento minerário, que envolve a mina e a planta de beneficiamento; suas estruturas adjacentes, como a linha independente de transmissão de energia, a adutora de água, a barragem de rejeitos e as estruturas administrativas; e as estruturas de escoamento, compostas pelo mineroduto e pelo porto.

As atividades da lavra a céu aberto, das usinas de beneficiamento e tratamento do minério, as pilhas de estéril, diques de contenção e barragem de rejeitos estão localizadas na região da Serra do Espinhaço, na área rural das cidades de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, em Minas Gerais. A captação de água se dá através da adutora localizada no município de Dom Joaquim (MG), no Rio do Peixe. Em Itabira (MG) está localizada a estrutura inicial da linha independente de transmissão de energia, derivada da subestação da Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (CEMIG), que atravessa nove municípios ao longo dos seus 89 quilômetros. O mineroduto, que possui ao todo 529 quilômetros de extensão, parte da cava, em Conceição do Mato Dentro e desemboca no Porto do Açu, em São João da Barra, norte do estado do Rio de Janeiro. Em sua trajetória, o mineroduto perpassa 33 municípios, sendo 26 em Minas Gerais e 7 no

¹A mineradora Anglo American é uma das maiores companhias de mineração do mundo. Possui sede em Londres e ações negociadas nas bolsas de Londres e Joanesburgo.

² Para análise da mineração e suas consequências em países da América Latina veja Gudynas (2015; 2016).

Rio de Janeiro. As operações do porto são de responsabilidade da empresa Ferroport, *joint venture* entre a Anglo American e a empresa Prumo Logística.

O presente artigo objetiva analisar o tratamento da questão fundiária no âmbito do licenciamento ambiental das operações da mineradora Anglo American, nos municípios mineiros de Conceição do Mato Dentro, Dom Joaquim e Alvorada de Minas. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa com entrevistas em profundidade e observação direta de reuniões públicas, com uso de instrumentos como o gravador, a ficha do informante e o caderno de campo, além de pesquisa documental em relatórios e estudos produzidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, a saber: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) e Atas de Reuniões da Unidade Regional Colegiada-URC do Vale do Jequitinhonha-MG, órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais.

O licenciamento ambiental do empreendimento Minas-Rio

O licenciamento ambiental³ é um procedimento administrativo, exigido legalmente, sob o qual qualquer empreendimento que altere de alguma forma o ambiente, seja através de poluição ou degradação, devem ser submetidos. Através dele são autorizadas a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e/ou atividades potencialmente ou poluidoras/degradadoras. Suas políticas são construídas, principalmente, a partir da Lei 6.938/81 (Brasil, 1981), que trata da Política Nacional de Meio Ambiente, das Resoluções 001/86 (Brasil, 1986) e 237/97 (Brasil, 1997) do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), da Lei Complementar 140/11 (Brasil, 2011), que trata da cooperação entre os níveis federal, estadual e municipal na defesa do meio ambiente e, no caso de Minas Gerais, da Lei 21.972/2016 (Minas Gerais, 2016) que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema).

O primeiro embarque de minério de ferro do empreendimento foi realizado em outubro de 2014 e, sua produção, atualmente em processo de *ramp-up*, pretende atingir a meta de produção de 29,1 milhões de toneladas de minério de ferro por ano para abastecimento do mercado exterior. Apesar de se tratar de um empreendimento único, as diversas estruturas do complexo foram tratadas por processos administrativos independentes, em órgãos ambientais também distintos, flexibilizando o licenciamento e, conseqüentemente, impedindo uma visão holística do projeto de forma a minimizar seus efeitos. A mina, a usina de beneficiamento e a barragem de rejeitos foram licenciadas em âmbito estadual, sendo sua Licença Prévia (LP) expedida pelo Copam em dezembro de 2008. As Licenças de Instalação (LI) fase I e II foram concedidas em dezembro de 2009 e dezembro de 2010, respectivamente, e sua Licença de Operação (LO), em outubro de 2014. Já o mineroduto foi licenciado pelo Ibama e teve sua LO concedida em setembro de 2014, antes mesmo da LO da cava da mina, fator fundamental para a construção do ideal de inexorabilidade do empreendimento.

Além disso, o processo de licenciamento do Porto do Açu foi deliberado pelo órgão ambiental do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA). Zucarelli e Santos (2016) analisam que essa fragmentação teve como objetivo “[...] diminuir as exigências jurídico administrativas relativas à avaliação dos impactos e à formação do juízo de viabilidade ambiental do empreendimento; subsumir ou ocultar efeitos conjuntos, conexos ou transfronteiriços” (Zucarelli & Santos, 2016, p. 101). Ainda, considerando apenas a cava da mina, o projeto já passou por mais duas fases, a Fase II – Otimização da Cava da Mina e Fase III Expansão da cava da mina, com LO’s expedidas em outubro de 2016 e dezembro de 2018, respectivamente.

Os conflitos resultantes dos processos de aquisição fundiária por grandes empreendimentos podem ser analisados a partir de diferentes prismas. Nesse trabalho, o recorte se dará a partir da exposição e análise de como o tema foi tratado no licenciamento ambiental do empreendimento Minas-Rio e os seus efeitos sobre as comunidades localizadas nas áreas contíguas às estruturas localizadas em Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim. Apesar de o tema ter sido alvo de diversos debates, sejam em esferas públicas e privadas, dentro desse próprio contexto, permanecem as práticas violadoras de direitos e se acentuam as condições de vulnerabilidade das comunidades que permanecem sem respostas às suas demandas. Para tanto, é necessário que se tome como ponto de partida a própria definição de atingido, uma vez que ela permeia todas as discussões relativas à questão fundiária do processo.

De acordo com Vainer (2003), a concepção do termo ‘atingido’, apesar de ser comumente apresentada em documentos e relatórios técnicos a partir de um viés econômico-financeiro, não é uma noção nem meramente técnica, nem estritamente econômica. Sua definição, resultado de disputas, está relacionada, sobretudo, ao reconhecimento e legitimação de direitos e a quem eles resguardam.

³ Para uma análise crítica do processo de licenciamento ambiental confira Zhouri (2005).

Nesse sentido, é prática comum nos processos de licenciamento ambiental no Brasil que o entendimento da categoria 'atingido' se delimite a partir de uma análise do custo-benefício dos empreendimentos, tendendo a reduzir ao máximo as populações a se enquadrarem no termo, para que se reduzam os casos de ressarcimento e indenização e, consequentemente, os gastos do empreendedor (Leroy, 2011).

Um exemplo concreto desse entendimento pode ser observado nos Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA's) nos quais, não raro, são considerados 'atingidos' apenas os moradores que se encontram em áreas convergentes às estruturas físicas dos empreendimentos, ou seja, as propriedades cujas aquisições são necessárias para a sua implantação, que Vainer (2003) descreve como uma abordagem territorial-patrimonialista.

A abordagem territorial-patrimonialista, revelada pelo entendimento de atingido a partir da dimensão físico-espacial e a restrição aos processos que apenas nele se apresentam, se transforma em uma estratégia política clara de desconstrução e de desconsideração de direitos. A definição da Área Diretamente Afetada - ADA e todas as lacunas presentes no Estudo de Impacto Ambiental - EIA caminham para criação de mecanismos de desapropriação e de desresponsabilização do empreendedor, principalmente a partir do não reconhecimento das comunidades que cotidianamente tem que conviver com os efeitos das atividades da mineradora.

No caso do empreendimento Minas-Rio, as disputas em torno do termo remontam às primeiras reuniões para discussão da Licença Prévia - LP do projeto e perpassam todo o processo de licenciamento. Nas instâncias deliberativas, as denúncias em relação ao caráter reducionista dos estudos de impacto ambiental foram pauta de diversas reuniões, nas quais foram explicitadas as práticas violadoras da empresa em relação às questões fundiárias, tais como os processos expropriatórios, a falta de parâmetros para o reassentamento, a impossibilidade de manutenção dos modos de vida e reprodução das comunidades que não são consideradas atingidas, assim como o impedimento do direito de ir e vir. Milanez (2012) ressalta que a apropriação do conceito de atingidos pela mineração é um processo em construção, cuja noção inclui diferentes dimensões tais como: atingidos territorialmente, atingidos economicamente, atingidos por subprojetos, atingidos socialmente e atingidos ambientalmente.

Dessa forma, perceber os efeitos de um entendimento econômico da categoria 'atingido' requer a compreensão das especificidades presentes nas zonas rurais da região de Conceição do Mato Dentro e, sobretudo, como o não reconhecimento dos efeitos do projeto sobre o modo de vida dessas comunidades acaba por anular suas condições de existência.

A região é caracterizada por uma antiga ocupação que remonta à crise da mineração colonial e o estabelecimento de um campesinato livre, afrodescendente, nas regiões de antiga atividade mineradora. Os lavradores e lavradoras, descendentes desse processo, se organizam hoje através da cultura de subsistência de diversos alimentos, tais como mandioca, milho, feijão e hortaliças em regimes de meia ou de terça ou em terras de herança familiar no que Carvalhosa (2016) define como 'movimentos de roça'. Esse processo de ocupação também influenciou na constituição de diversos regimes de acesso, uso e posse da terra, tais como as terras de herança, terras próprias, terras cedidas e as posses que se caracterizam por regimes fluídos no tempo e no espaço, conjugando formas privadas e comuns de acesso ao território (Carvalhosa, 2016).

Nesses espaços se conjugam formas de apropriação privada, nas quais estão localizadas as terras de plantio, criação e a casa, à espaços de uso comum, regulados familiar ou coletivamente, tais como os rios e as áreas de extração de lenha. Algumas dessas comunidades, tais como Mumbuca e Água Santa, eram compostas por núcleos familiares negros que remontam a um passado distante, de tempos próximos à escravidão (Santos, 2014). As terras no bolo não possuem documentos, o que, considerando a lógica da propriedade privada, abriu espaço para adoção de estratégias de aquisição que envolveram práticas de violência e expropriação, desconhecendo as formas tradicionais de apropriação do território.

A questão fundiária no licenciamento ambiental do empreendimento Minas-Rio

Moradores relataram que entre os anos de 2006 e 2007, antes mesmo que fosse divulgada a chegada da mineradora na região, um representante da então subsidiária da MMX, Borba Gato Agropastoril, sondou os moradores da região e adquiriu propriedades sob o pretexto da criação de cavalos e, mais tarde, para uma possível plantação de eucaliptos. (Diversus, 2011). Outra prática comum foi a de realizar desapropriações via declaração de utilidade pública em favor da Anglo American, como denunciado pela Comissão de Atingidos em representação ao Ministério Público Federal, em 2012. (Antonietti, 2019).

Após a desapropriação, as terras eram cercadas e os moradores impedidos de transitar pelos locais que costumeiramente circulavam, comprometendo o acesso aos vizinhos e, principalmente, às fontes de água. Dentre as denúncias feitas pelos moradores ainda se destacam as medições de terras sem o conhecimento dos proprietários, a circulação nas propriedades sem licença e/ou autorização de acesso, abertura de caminhos e cercas para passagem de veículos e maquinaria e a remoção e/ou implantação de mata-burros, porteiras e de outras estruturas, reverberando em duas situações igualmente graves: os moradores que foram desapropriados de seus territórios sem segurança mínima e os que permaneceram nos locais sem as condições de reprodução social (Santos, 2009).

Em setembro de 2007 foi formalizado o pedido de Licença Prévia do empreendimento. Com o início das reuniões na Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha⁴, em outubro de 2010, questionamentos foram feitos em relação ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA do empreendimento, principalmente a não apresentação de um universo de atingidos. O Parecer Único (2018) apresentado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Sisema) reiterou questões como a falta de informações em relação à reestruturação fundiária via reassentamento, a perda e comprometimento de patrimônio e capacidade produtiva, rompimento de vínculos, tradições e laços familiares, resultantes da atuação da empresa e a ausência de informações em relação às especificidades da região bem como divergências quanto ao universo de atingidos.

O Estudo de Impacto Ambiental (Antonietti, 2019) não trazia um diagnóstico e/ou um cadastro do universo de moradores e comunidades a serem atingidas pelo empreendimento, tampouco um estudo aprofundado sobre a ocorrência de comunidades tradicionais presentes na região. De acordo com (Santos, 2014, p. 145) essa se demonstra pelo “[...] enquadramento restritivo e homogeneizador da realidade sociocultural[...]”, tornando o universo sociocultural vazio e camuflando os reais efeitos do empreendimento sobre a região. Tal como já mencionado, o caráter territorial-patrimonialista (Vainer, 2003) do estudo, só reconheceu duas comunidades: Mumbuca/Água Santa e Ferrugem, as duas que se encontravam em áreas coincidentes às estruturas físicas do empreendimento.

Segundo o Parecer Único (PU) nº001/2008 do Sisema (Sisema, 2008), as duas comunidades se enquadram na definição de comunidades negras rurais com características tradicionais, o que exigiria do empreendedor, parâmetros específicos para negociação e reassentamento, informação não abarcada pelo EIA.

Além disso, há uma estigmatização socioeconômica sobre o Vale do Jequitinhonha. Como revelado por Moura (1988), sobre o perfil que se quer construir sobre o Vale do Jequitinhonha, a descrição do lugar é feita de forma negativa, ressaltando a baixa dinamicidade dos setores econômicos presentes na região, a baixa renda, a tradicionalidade como fator preponderante, o desemprego e outros atributos que, sem a crítica às especificidades dos modos de vida da região, a descrevem como uma região ‘de pobreza absoluta e de estagnação secular’ e abrem caminho para o discurso de desenvolvimento trazido por uma grande empresa como a mineradora, descaracterizando completamente a região. O PU do Sisema (Sisema, 2008) destaca a ausência da contabilização das perdas de produção dos moradores, como as áreas de lavoura, produção de queijo, farinha e mandioca e o fato de que, embora não tenham sido consideradas significativas para as economias municipais, são fontes de renda para as famílias locais.

A despeito das inúmeras irregularidades apontadas, a Licença Prévia foi concedida em dezembro de 2008, sem que fossem realizados estudos de áreas disponíveis para um possível reassentamento das comunidades atingidas, sem um cadastro de atingidos, sejam eles proprietários, meeiros, posseiros ou agregados. Apesar das considerações relacionadas ao subdimensionamento dos efeitos do empreendimento, realizados no EIA/Rima e reconhecidos pela própria Supram, as questões foram postergadas para a fase subsequente do licenciamento e foram consideradas não impeditivas à viabilidade socioambiental do projeto.

Esses procedimentos se enquadram no que Zhou, Laschefski e Paiva (2005) classificam como o paradigma da adequação ambiental, ou seja, os interesses das grandes empresas prevalecem sobre os danos socioambientais vivenciados pelos atingidos, sob a chancela de uma estrutura institucional democrática. Dessa forma, as comunidades locais são usurpadas de seus territórios e/ou das suas condições de existência ao mesmo tempo em que são marginalizadas dos processos decisórios, enquanto as etapas procedimentais continuam em andamento.

As tentativas de minimização das lacunas se desdobraram em condicionantes, estratégia largamente utilizada durante o licenciamento para que não se paralisasse o processo, pelo menos quatro delas diretamente relacionadas às questões fundiárias (condicionantes nº 45, 46, 55 e 77) . (Antonietti, 2019, p.78)

⁴ Conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 (Minas Gerais, 2016), as Unidades Regionais Colegiadas - URCs são unidades deliberativas e consultivas integrantes da estrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM de Minas Gerais.

Após a Licença Prévia, a mineradora entrou com o pleito da LI. Essa nova fase foi marcada pela fragmentação da licença em duas fases: Licença de Instalação Fase 1 e Licença de Instalação Fase 2, medida não prevista pela legislação ambiental, um caso claro de alegabilidade do processo (Gudynas, 2015). As discussões da 37ª reunião da URC Jequitinhonha se concentraram na discussão da legalidade do desmembramento da licença em duas fases, mais uma vez, concretizando o paradigma da adequação ambiental (Zhour et al., 2005) e nas discussões sobre os parâmetros de reassentamento dadas as inadequações do Plano de Negociação Fundiária apresentado pela empresa.

No Parecer Único n. 002/2009 (Minas Gerais, 2009), foram levantados questionamentos quanto às contradições estabelecidas pelo PNF apresentado pela empresa e o fato da conveniência da Anglo American no reconhecimento dos atingidos conforme seu próprio cronograma. Segundo a empresa, a maior parte das propriedades da cava da fase 1 já teriam sido adquiridas e para a fase 1 da LI seriam afetadas 16 propriedades, das quais, apenas 5 a serem adquiridas. O pedido de vistas de conselheiros adiou a decisão para a reunião subsequente.

Nesse contexto, a partir da demanda dos atingidos e de ações da própria Secretaria Estadual de Meio Ambiente, na 38ª reunião da URC (Unidade Regional Colegiada, 2009) Jequitinhonha importantes mudanças foram feitas em relação à questão fundiária e os conflitos decorrentes da atuação da empresa nas comunidades atingidas. A maior delas foi a exigência, materializada em forma de condicionante, da reformulação do PNF apresentado da empresa considerando as particularidades das famílias atingidas.

O novo PNF deveria considerar, no mínimo, as medidas estipuladas pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) da Usina Hidrelétrica de Irapé para o reassentamento das famílias atingidas. A medida, contudo, na prática, se apresenta como mais um mecanismo para o prosseguimento das licenças e desresponsabilização da empresa.

Para tanto, também se tornou imperativo a apresentação de um cadastro de atingidos que possibilitasse ao órgão identificar, de fato, quem seriam os atingidos pelo empreendimento. A LI Fase I foi, então, concedida em 17 de dezembro de 2009, com destaque para as condicionantes 54, 65, 68, 69 e, principalmente a condicionante 91 (Antonietti, 2019)), que tratam da questão fundiária.

Dessa forma, conforme o cronograma estabelecido pela Condicionante 91 (Antonietti, 2019) da concessão da Licença de Instalação Fase 1, estava exigido a realização de um cadastro de famílias atingidas. No dia 08 de janeiro de 2010, o empreendedor, por meio do ofício AFB-EXT 004/2010 (Antonietti, 2019) apresentou um primeiro cadastro, que apresentava 12 núcleos familiares de posseiros de 4 propriedades já adquiridas pelo empreendedor, 3 delas já reassentadas; 22 núcleos familiares de 14 propriedades não adquiridas na área da barragem e 13 núcleos familiares de 13 propriedades também não adquiridas na comunidade Ferrugem. Cadastro considerado incompleto pela Comissão de Atingidos. No dia 19 de março de 2010 foi realizada uma reunião na Comunidade Mumbuca, com a presença de moradores das comunidades Água Santa, Água Quente e Ferrugem, assim como representantes do Sisema, do MPF e da FETAEMG. Na ocasião, foram apresentados os parâmetros de reassentamento estabelecidos pelo TAC de Irapé e discutida a urgência da apresentação de um cadastro de atingidos, instrumento fundamental para o início das negociações. Um dos elementos fundamentais da reunião foi o contato com a realidade vivenciada pelos moradores que, dada a discrepância entre os licenciamentos da estrutura, já conviviam com as atividades de implementação do mineroduto, que já havia obtido a licença de instalação pelo Ibama.

Dessa forma, devido ao descompasso entre os processos e a dificuldade em se encaminhar o reassentamento das comunidades, os moradores eram obrigados a conviver com o assoreamento de rios e secamento de nascentes, poeira, barulho, trânsito de máquinas, equipamentos e trabalhadores, entre diversos outros efeitos da instalação da estrutura. À época, os moradores solicitaram a paralisação das atividades até que o processo de negociação se concretizasse, visto que o panorama da região e as condições degradantes aos quais estavam submetidos funcionavam como fatores de pressão para a saída dos moradores da localidade e, assim, comprometedores das negociações (Unidade Regional Colegiada, 2010a).

Na 42ª reunião da URC Jequitinhonha, realizada em maio de 2010 (Unidade Regional Colegiada, 2010a), foi apresentado pelo empreendedor um documento com novas diretrizes para a elaboração do cadastro de atingidos, contudo, a Comissão de Atingidos denunciou que o cadastro enviado pela empresa não estava completo e que houve muita dificuldade na interpretação e análise dos parâmetros colocados pelo empreendedor. Os atingidos questionavam, principalmente, o fato de o critério espacial, utilizado pela empresa para a definição do ser ou não atingido, negligenciava os efeitos do empreendimento sobre as demais comunidades que não se enquadravam no conceito de ADA por eles estabelecido. Um dos resultados dos enfrentamentos estabelecidos nas reuniões foi a manobra de mais um recorte restritivo do universo de atingidos: o atingido emergencial, que englobaria as

comunidades de Mumbuca/Água Santa e Ferrugem frente à outras comunidades, aos quais seria assegurado um processo de ‘negociação’ mais rápida considerada as condições do mineroduto, essa divisão aprofundou, também, o processo de fragmentação das famílias.

Entre a 42ª e a 43ª Reunião da URC Jequitinhonha (Unidade Regional Colegiada, 2010a; 2010b) foi apresentado, pelo empreendedor um ofício AFB-EXT: 091/2010, posteriormente substituído pelo AFB EXT: 102/2010) com uma lista de moradores considerados em situação emergencial, documento encaminhado para a Comissão de Atingidos. A Comissão de Atingidos realizou acréscimos ao documento que foi protocolado através do ofício AFB-EXT 118/2010, contudo, os questionamentos quanto à restrição do universo de atingidos apenas às comunidades de Mumbuca/Água Santa e Ferrugem, permaneceram (Antonietti, 2019).

A empresa escolhida pela Comissão de Atingidos foi a Diversus Consultores Associados LTDA, cuja metodologia foi apresentada e aprovada na 45ª Reunião da URC, em 12 de agosto de 2010 (Antonietti, 2019). Paralelamente, foi estabelecido um processo de negociação, realizado pela empresa, pelo MPE, Defensoria Pública Estadual, Pastoral da Terra e Supram, que envolvia a assinatura de um ‘Termo de Acordo para Validação do Cadastro Patrimonial e Definição, pelo Atingido, da Modalidade de Negociação’ entre os moradores e o empreendedor no qual a validação do cadastro de atingidos era um pré-requisito e onde, também, era escolhido uma modalidade de remanejamento entre as opções apresentadas pelo empreendedor.

É importante notar que um dos relevantes questionamentos feitos pela Comissão de Atingidos estava ligado ao fato de que os moradores eram livres para escolher os modelos de negociação, porém, desconheciam as vantagens e desvantagens de cada opção, bem como a ausência de participação do MPF, um dos principais questionadores do PNF ao longo do processo de negociação (Diversus, 2011). A alegação se dava, sobretudo, pelo PNF privilegiar o reassentamento individual através de maiores vantagens monetárias. Por fim, é de se questionar o propósito da contratação de um estudo, ainda não finalizado, que tinha como objetivo um diagnóstico sobre as comunidades, incluindo as emergenciais, ao mesmo tempo em que ocorreram negociações paralelas com as famílias da ADA.

No mesmo período, em agosto de 2010, foi entregue a versão final do novo PNF elaborado pela Anglo American. O programa propunha três linhas de ação: a negociação com proprietários, a negociação com não-proprietários e a negociação com comunidades rurais que, consideradas suas especificidades, obtiveram linhas de negociação específicas. Os dois modelos propostos pelo novo PNF da empresa, para as comunidades em situação de vulnerabilidade foram o reassentamento coletivo e remanejamento individual (Diversus, 2011).

O Programa de Negociação Fundiária concentra a maior parte das suas linhas de ação e seus parâmetros estabelecidos em torno dos dois modelos acima referenciados, desconsiderando, dessa forma, as demais comunidades atingidas e reiterando o entendimento das propostas de ‘negociação’ se restringirem apenas à ADA do empreendimento (Diversus, 2011)

O principal objetivo do novo PNF era admitir os efeitos do empreendimento para além do reconhecimento simples, dado pela relação estrutura do empreendimento ‘vs’ comunidades localizadas nas áreas de interesse do empreendedor. Contudo, permaneceram as mesmas insuficiências do plano anterior. Para além disso, as ‘negociações’ e os reassentamentos ocorreram de forma individualizada e segmentada, agravando a fragmentação dos grupos e famílias.

Em 14 de outubro de 2010 foi aprovado o Cadastro Socioeconômico dos Atingidos e o novo Programa de Negociação Fundiária. A decisão pela aprovação do PNF, sem que existisse a definição do universo de atingidos, bem como a decisão pela contratação de um diagnóstico aprofundado da ADA e AID, contraria os próprios objetivos lógicos estabelecidos pelos conselheiros, já que, no Estudo da Diversus (2011) deveria ser analisado o cumprimento do PNF e quais famílias seriam contempladas.

O diagnóstico apresentado, para além do levantamento de diversos efeitos do empreendimento sobre os modos de vida e reprodução das comunidades no entorno do empreendimento, mostrou um universo de mais de quatrocentas famílias, distribuídas em vinte e duas comunidades, conjunto muito mais abrangente que as duas comunidades levantadas consideradas no EIA/Rima. Todavia, o estudo demorou cerca de dois anos para ser pautado pelos conselheiros da URC Jequitinhonha, a despeito das inúmeras intervenções questionando a protelação de sua análise ao longo das reuniões realizadas neste período.

Após quase dois anos de cobranças dos atingidos e de alguns dos conselheiros, quanto à indefinição do universo de atingidos, as 73ª, 75ª e 76ª Reuniões da URC Jequitinhonha (Unidade Regional Colegiada, 2013a; 2013b; 2013c)⁵ retomaram a pauta do estudo levantado pela empresa de consultoria Diversus (2011).

⁵ As reuniões foram realizadas nos dias 09/05/2013, 12/07/2013 e 24/07/2013, respectivamente.

Na ocasião, foram apresentados aos conselheiros o Diagnóstico da ADA e AID bem como um adendo, denominado 'Síntese do Diagnóstico Socioeconômico da Área Diretamente Afetada (ADA)' e 'Área de Influência Direta (AID) da Mina da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A' realizado pela mesma empresa e protocolado em 2012, em resposta à uma solicitação da Semad e da Anglo American. No conteúdo do adendo, é possível perceber as pressões tanto da empresa, quanto da Semad, em relação ao universo de atingidos estabelecidos pelo estudo, que incorporou todos os moradores da ADA e AID do empreendimento, bem como tentativas de intervenção nos resultados.

Com o descontentamento da expansão do conceito de atingidos para toda a ADA e AID através do relatório da Diversus (2011), a Anglo American contratou um novo estudo em contraposição ao diagnóstico, realizado por outra consultoria, a Ferreira Rocha Gestão de Projetos Sustentáveis. Segundo o Parecer Único n. 1317868/2013 (Minas Gerais, 2013), o Relatório Ferreira Rocha tinha como objetivo classificar os impactos levantados pela própria Diversus (2011) em 'impactos reais' ou 'impactos supostos', definir a ADA, AID e AII do empreendimento, assim como identificar os impactos que seriam ou não mitigáveis e, a partir disso, chegar a uma lista de atingidos diretos.

As reuniões 73^a, 75^a e 76^a (Unidade Regional Colegiada, 2013a; 2013b; 2013c) foram caracterizadas pelo questionamento da contratação de um novo estudo paralelo ao da Diversus (2011), o questionamento na morosidade para se pautar o primeiro estudo e se caberia ou não, a apresentação do estudo da Ferreira Rocha. Em razão da falta de entendimento quanto às questões, os processos foram retirados de pauta. As 77^a e 78^a Reuniões da URC Jequitinhonha (retomaram as discussões sobre o estudo e ficou decidido que o estudo Ferreira Rocha só seria apresentado à Supram após uma apresentação para as comunidades (Antonietti, 2019).

Todavia, os dados contidos no documento foram utilizados para contrapor a apresentação dos técnicos da Diversus (2011) bem como deslegitimar todo o processo de discussão do universo de atingidos, uma vez que retomam as definições dadas pelo empreendedor no EIA/Rima.

Ainda, a Supram questionou o fato de que a caracterização socioeconômica desenvolvida pela Diversus (2011) deveria entregar, clara e objetivamente, uma lista de famílias que deveriam ser incluídas no PNF do empreendedor, o que, segundo os pareceres dos conselheiros da URC, não foi realizado.

A 86^a Reunião da URC Jequitinhonha, em 29 de setembro de 2014 (Unidade Regional Colegiada, 2014a) apenas onze dias após a reunião anterior foi marcada, em suas mais de dez horas de extensão, pela forte repressão policial, por graves questionamentos em relação à falta de definição do universo de atingidos – Condicionante da LP –, e denúncias sobre as condições as quais os moradores estavam submetidos, como a falta de água, poeira, barulho, temor da barragem de rejeitos, quebra de vínculos familiares, perda de lavouras e animais, entre diversos outros. Pauta recorrente foi tanto a condição insalubre dos que ficaram quanto às péssimas condições dos reassentados.

Tanto os atingidos, quando o Ministério Público, questionaram sobre o não cumprimento de condicionantes e a complexidade que seria votar a licença, naquele momento, sem que se conhecesse ou se reconhecesse, quem de fato eram os atingidos. Dessa forma, após seis anos desde a primeira licença do empreendimento e de seis anos de violações contra os moradores, a LO foi concedida, sem uma lista de atingidos, exigência presente nas condicionantes de todas as fases anteriores.

Dois meses depois, em novembro de 2014, a pauta da 89^a Reunião da URC Jequitinhonha (Antonietti, 2019) retomou as discussões do estudo da Diversus (2011). Na ocasião, os técnicos da consultoria independente apresentaram um novo relatório que constava uma atualização dos efeitos do empreendimento sobre as comunidades, porém, apresentava uma lista de atingidos infinitamente menor que o universo apresentado no primeiro diagnóstico.

O desalinho entre os dois estudos causou imensa confusão nos moradores que não entendiam se seriam ou não considerados atingidos e solicitavam explicações para o fato dos seus nomes e suas condições terem sido retirados pelo segundo estudo. Contestaram os parâmetros de vulnerabilidade estabelecidos pela empresa e denunciaram as condições dos reassentados e de famílias que, mesmo incluídas no PNF, não tiveram seus direitos respeitados.

Através de uma nova estratégia estabelecida entre a empresa e o órgão deliberativo, foram incluídas, através do estudo da Diversus (2011), apenas oito famílias como 'elegíveis' para o reassentamento segundo o PNF. Conforme denúncia de uma atingida transcrita em Ata da própria reunião, o "[...] conselho de novo fará uma deliberação a respeito de uma lista que é emergencial" (Antonietti, 2019, p.92).

As 94^a e 96^a Reuniões da URC Jequitinhonha realizadas um ano após a concessão da LO do empreendimento, em setembro e outubro de 2015, respectivamente, inauguraram uma nova etapa do

empreendimento, o ‘*Step 2* – Otimização da Mina do Sapo’. Como se tratava de uma nova fase, a empresa teria que passar, novamente, pelo licenciamento ambiental. Contudo, considerando a nova legislação ambiental do estado, foi permitida a junção de duas etapas do processo, a LP e LI, em um novo modelo, classificado por ambientalistas, como licenciamento *express*. Dessa forma, as duas primeiras etapas foram pleiteadas concomitantemente (Antonietti, 2019).

Segundo Parecer Único da Supram (Minas Gerais, 2015), ‘apenas’ dezesseis propriedades seriam objeto de intervenção, sendo que onze delas já estariam incluídas na ADA e, portanto, já eram de posse da empresa. As duas propriedades que não estariam em processo de ‘negociação’ com a empresa aguardavam decisão judicial de restituição de posse dada a instituição de servidão minerária. Nas duas reuniões, os conselheiros foram energicamente cobrados pelo cumprimento das condicionantes da LO antes que fossem votadas novas licenças, inclusive das condições das oito famílias incluídas no PNF, já que parte delas sequer tiveram suas situações resolvidas. Contudo, o entendimento da maioria conselheiros, presente na fala do próprio presidente da mesa, era de que esse seria um “novo” processo e, portanto, não caberia discutir as condicionantes do processo anterior.

A Licença de Operação do ‘*Step 2*’ foi discutida nas 99ª e 100ª Reuniões da URC Jequitinhonha. Mais uma vez, em reuniões extensas que beiraram dez horas, no mesmo ginásio poliesportivo onde foi concedida a primeira LO do empreendimento. As condições, muito semelhantes: forte aparato policial, presença maciça de trabalhadores da empresa, distanciamento entre conselheiros e presentes e as reiteradas denúncias de violações e não cumprimento de condicionantes. O coordenador técnico da SUPRAM esclareceu que, das oito famílias reconhecidas pelo relatório da Diversus (2011), nenhuma foi considerada em situação de vulnerabilidade. Seis famílias já teriam feito acordos com a empresa e optaram pela indenização em dinheiro, duas permaneciam sem aceitar as propostas da mineradora. A posição da Supram foi de não analisar esses casos.

O Parecer Único SISEMA Nº 001/2008 (Sisema, 2008) chega a assumir o descumprimento de condicionantes da LI + LP, dentre elas, a condicionante 29, que estabelecia a proibição da intervenção nas áreas de demanda judicial. Segundo o próprio parecer, o descumprimento das condicionantes não “[...] inviabiliza ambientalmente o prosseguimento da análise do licenciamento em discussão” (Antonietti, 2019, p. 94).

Em 2016, o então governador do estado de Minas Gerais, Fernando Pimentel, sancionou a Lei 21.972/2016 (Minas Gerais, 2016) que dispõe sobre o Sisema e que, entre diversas alterações, reestruturou as unidades administrativas do órgão. Nesse novo contexto, a análise da etapa de expansão da cava da mina – ‘*Step 3*’, diferentemente dos anteriores, foi julgada pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do órgão ambiental mineiro. O conflito entre atingidos e empresa, após anos de negligência, silenciamento, acúmulo de vivência dos efeitos do empreendimento, bem como a ineficácia de ações e fiscalização do estado, teve como resposta uma maior articulação e ação por parte dos atingidos. Uma das estratégias, adotadas durante o processo, foi o cancelamento da Audiência Pública marcada para o dia 11 de abril de 2017, através de uma Ação Popular que reivindicava o direito à informação, dada a não disponibilização dos relatórios ambientais por parte da empresa. A medida, não esperada pelo empreendedor, provocou a reação em forma da criação de um ambiente hostil aos cinco proponentes da Ação, através da divulgação de seus nomes em um jornal local e sua associação com a paralisação da empresa e, consequentemente, uma possível demissão de funcionários, fazendo com que cinco atingidos se tornassem vítimas de diversas ameaças.

Ainda em 2017, após uma audiência realizada na comunidade de São José do Jassém, devido à intensa articulação dos moradores localizados abaixo da barragem de rejeitos do empreendimento principalmente após o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, em Mariana, foi expedida uma Recomendação Ministerial Conjunta, assinada pelos MPF e MPE na qual se sugere o reassentamento, através do PNF, das comunidades localizadas na zona de auto salvamento do empreendimento, a saber, as comunidades do Jassém, Passa Sete e Água Quente.

O ‘atraso’ no cronograma do empreendedor teve como um de seus desdobramentos a votação, no mesmo ano, concomitantemente, as licenças prévia e de instalação, em janeiro; e a licença de operação em dezembro de 2018, nas 20ª e 28ª Reuniões da CMI (Antonietti, 2019). Segundo Parecer Único relativo à LP + LI, a totalidade das propriedades localizadas na ADA do empreendimento já estariam em análise ou pertenceriam à Anglo American, sendo que vinte e seis propriedades já teriam sido adquiridas, segundo o PNF, dez estariam em processo de ‘negociação’ e sete ainda não teriam sido alvo de ‘negociações’. Novamente, o critério de ‘vulnerabilidade’ foi utilizado para estabelecer famílias que seriam priorizadas no atendimento das ações por parte da empresa.

Com o pretexto de resolução dos conflitos em relação a implantação e operação do empreendimento, em todas as suas fases, a empresa apresentou um Programa de Negociação Opcional (PNO) para as comunidades de São Sebastião do Bom Sucesso, Turco, Cabeceira do Turco, Beco e, posteriormente, Água Quente e Passa Sete. A lógica de mitigação de impactos e a aceitação das condicionantes, bem como no PNO, implicam em um cenário de aprofundamento e de novas violências sobre as comunidades, alterando profunda e permanentemente as condições de existência dos atingidos e configurando um quadro de deslocamento *in situ* (Zhouriet al, 2013).

Considerações finais

Examinou-se nesse artigo o tratamento da questão fundiária no processo de licenciamento do empreendimento Minas-Rio. Contudo, sabemos da limitação implicadas em analisar, em um curto espaço, as práticas cotidianas da empresa e alguns dos seus efeitos nos modos de ser, fazer e viver das comunidades que foram sistematicamente ‘massacradas’ ao longo desse processo.

É importante ressaltar que, considerando as entrevistas em profundidade e a observação direta em reuniões públicas realizadas, bem como a análise de documentos, como o EIA-RIMA e Atas de Reunião da Unidade Regional Colegiada do Vale do Jequitinhonha, foi possível perceber que a problemática do tratamento fundiário apontado faz parte de uma trama de arranjos que perpassam a desconsideração e o subdimensionamento de efeitos do empreendimento, a fim de desresponsabilizar o empreendedor e permitir a continuidade das licenças vis-à-vis os direitos e danos sobre as comunidades.

A análise da questão fundiária permite apontar algumas das principais estratégias adotadas pelo empreendedor que parecem figurar um *modus operandi* das empresas no que tange estratégias para sua implementação, a saber:

- a) a utilização de empresas laranja com o objetivo de redução do preço das aquisições e minimização de resistência à venda por parte dos moradores;
- b) o não reconhecimento do universo de atingidos para além de definições arbitrárias como ADA e AID que homogeneizam os territórios e só consideram enquanto atingidos os moradores cuja retirada é essencial para instalação do empreendimento;
- c) a desapropriação por suposta utilidade pública daqueles que se recusam a “negociar”;
- d) pressões sobre grupos e famílias realizadas, não só verbalmente por próprios funcionários da empresa, mas também pela destruição das condições de vida e reprodução nos moldes específicos historicamente desenvolvidos no lugar;
- e) a fragilização de laços familiares e das relações entre os comunitários para facilitar não só a compra a preços irrisórios, mas, também, a diminuição da resistência e construção de alternativas de contrapressão sobre o empreendedor;

A definição territorial-patrimonialista da área considerada afetada pelo empreendimento, associada à desconsideração das dinâmicas próprias e específicas estabelecidas sob o território, pelos atingidos, são resultado de diversas estratégias cuidadosamente orquestradas com objetivo de reduzir responsabilizações do empreendedor e, consequentemente, numa lógica econômica, minimizar os gastos ‘sociais do projeto’. Tais ações reproduzem, na localidade, violências permanentes e profundas.

As práticas do empreendedor para aquisição de territórios são, portanto, representativas de ‘novas velhas’ práticas expropriadoras e de concentração de terras necessárias para implementação do modelo de desenvolvimento neoextrativista e que aprofundam o cenário histórico dos conflitos fundiários presentes no campo brasileiro.

Agradecimento

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

Referências

- Acosta, A. (2016). Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. In G. Dilger, M. Lang, & J. Pereira Filho (Orgs.), *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento* (p. 46-85). São Paulo, SP: Elefante.

- Antonietti, Y. R. (2019). “Eu já fui arrancado de vários lugares. Arrancado. E ainda tenho um pedacinho e para eu sair de lá eu vou ter que sair arrancado também.” *Extrahección e Resistência em Conceição do Mato Dentro (MG)*(Dissertação de Mestrado). Minas Gerais: UFMG/Unimontes.
- Bebbington, A. (2011). Introdução. In *Minería, movimientos sociales y respuestas campesinas: una ecología política de transformaciones territoriales*. Lima, PE: IEP, CEPES.
- Becker, L. C., & Pereira, D. C. (2011). O projeto Minas-Rio e o desafio do desenvolvimento territorial integrado e sustentado: a grande mina em Conceição do Mato Dentro (MG). In F. R. C. Fernandes, M. A. R. S. Enriquez, & R. C. J. Alamino (Eds.), *Recursos minerais & sustentabilidade territorial. Grandes minas* (Vol. 1, p. 229-258). Rio de Janeiro, RJ: CETEM/MCTI.
- Brasil, Presidência da República, Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. (1981). *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*. Brasília, DF. Recuperado de <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6938&ano=1981&ato=5b0UTRE50MrVVT15d>
- Brasil. Conselho Nacional de Meio Ambiente. (1986). *Resolução Conama n. 1, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental*. Brasília, DF. Recuperado de <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-230186.PDF>
- Brasil. Conselho Nacional de Meio Ambiente. (1997). *Resolução Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental*. Recuperado de <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95982>
- Brasil. Presidência da República, Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. (2011). *Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm
- Carvalho, D. F., & Carvalho, A. C. (2011). Desindustrialização e reprimarização da economia brasileira contemporânea num contexto de crise financeira global: conceitos e evidências. *Revista Economia Ensaios*, 26(1).
- Carvalho, N. (2016). ‘Fora daqui não sei andar’: movimentos de roça, transformações sociais e resistência da honra em comunidades rurais de Minas Gerais (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- Diversus. (2011). *Diagnóstico socioeconômico da área diretamente afetada e da área de influência direta do empreendimento Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro - Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG - DNPM Nº: 830.359/2004 - PA/Nº. 00472/2007/004/2009 - Classe 06*. Belo Horizonte, MG: Diversus.
- Gonçalves, R. (2001). Competitividade internacional e integração regional: a hipótese da inserção regressiva. *Revista de Economia Contemporânea*, 5(3).
- Gudynas, E. (2015). *Extractivismos: ecología, economía y política de un modo de entender el desarrollo y la naturaleza*. Cochabamba, BO: CEDIB/CLAES.
- Leroy, J. P. (2011). *Justiça Ambiental*. Recuperado de https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-LEROY_Jean-Pierre_-_Justi%C3%A7a_Ambiental.pdf
- Mendonça, D., Barcelos, E., Santos, L. H., Chuva, L., & Alentejano, P. (2012). Impactos socioambientais dos grandes projetos de desenvolvimento: o caso do Complexo Industrial-Portuário do Açú. *Terra Livre*, 1(38), 19-53. Recuperado em <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/464/439>
- Milanez, B. (2012). O novo marco legal da mineração: contexto, mitos e riscos. In J. Malerba, B. Milanez, & L. J. Wanderley (Orgs.), *Novo marco legal da mineração no Brasil. Para quê? Para quem?* (p. 19-90). Rio de Janeiro, RJ: FASE.
- Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. (2011). *Lei n. 21972 de 21 de janeiro de 2016. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências*. Recuperado de <https://www.compe.org.br/estadual/leis/21972-2016.pdf>

- Minas Gerais. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. (2016). *Decreto n. 46953, de 23 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.* Recuperado de <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40255>
- Moura, M. M. (1988). *Os deserdados da terra*. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil.
- Santos, A. F. (2014). *Não se pode proibir comprar e vender terra: Terras de ocupação tradicional em contexto de grandes empreendimentos. Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. Belo Horizonte, MG: Editora UFMG.
- Sistema Estadual de Meio Ambiente-Minas Gerais [Sisema]. (2008). *Parecer Único SISEMA N.º 001/2008* (fls. 05, Processo COPAM N.º0472/2007/001/2007). Belo Horizonte, MG: Sisema.
- Unidade Regional Colegiada. (2010a, maio). *Unidade Regional Colegiada de Jequitinhonha 2010* [Ata 42º Reunião]. Recuperado de <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/jequitinhonha>
- Unidade Regional Colegiada. (2010b, junho). *Unidade Regional Colegiada de Jequitinhonha 2010* [Ata 43º Reunião]. Recuperado de <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/jequitinhonha>
- Unidade Regional Colegiada. (2013a, maio). *Unidade Regional Colegiada de Jequitinhonha 2013* [Ata 73º Reunião]. Recuperado de <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/jequitinhonha>
- Unidade Regional Colegiada. (2013b, julho). *Unidade Regional Colegiada de Jequitinhonha 2013* [Ata 75º Reunião]. Recuperado de <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/jequitinhonha>
- Unidade Regional Colegiada. (2013c, julho). *Unidade Regional Colegiada de Jequitinhonha 2013* [Ata 75º Reunião]. Recuperado de <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/jequitinhonha>
- Unidade Regional Colegiada. (2014, setembro). *Unidade Regional Colegiada de Jequitinhonha 2013* [Ata 86º Reunião]. Recuperado de <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/urcs/jequitinhonha>
- Vainer, C. (2003). *O conceito de atingido. Uma revisão do debate e diretrizes*. Rio de Janeiro, RJ: Mimeo.
- Zhour, A., Laschefski, K., & Paiva, A. (2005). *Uma sociologia do licenciamento ambiental: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. A insustentável leveza da política ambiental*. Belo Horizonte, MG: Autêntica.
- Zhour, A., Bolados, P., & Castro, E. (2016). *Mineração na América do Sul: neoextrativismo e lutas territoriais*. São Paulo, SP: Annablume.
- Zucarelli, M. C., & Santos, A. F. M. (2016). Mineração e conflitos sociais no contexto urbano: o caso da mineração Minas-Rio, Brasil. In A. Zhour, P. Bolados, Paola, & E. Castro, Edna (Orgs.), *Mineração na América do Sul: neoextrativismo e lutas territoriais* (p. 319-340). São Paulo, SP: AnnaBlume.